



Enfrentando a pandemia da covid-19: a sustentabilidade empática como medida de união ante a realidade transnacional

Recebido: 13 de maio de 2020 • Aprovado: 4 de agosto de 2020
<https://doi.org/10.22395/ojum.v19n40a25>

Denise Schmitt Siqueira Garcia

Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, Brasil
denisegarcia@univali.br
<https://orcid.org/0000-0002-1710-3642>

Heloise Siqueira Garcia

Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, Brasil
heloisegarcia@univali.br
<https://orcid.org/0000-0001-5010-6450>

RESUMO

Este artigo é desenvolvido no contexto de uma pandemia decorrente da doença chamada "covid-19", que é causada pelo novo coronavírus. Trata-se de uma família de vírus que causa infecções respiratórias e é de fácil contaminação entre humanos e que apresentou rápida disseminação a diversos países em 2020. Diante dessa realidade, a pesquisa e a manifestação acadêmica são necessárias na busca de medidas, instrumentos, políticas e princípios capazes, de alguma forma, de mitigar as consequências negativas da pandemia da covid-19. A partir de critérios filosóficos e teóricos, o artigo tem como objetivo geral apresentar a sustentabilidade empática como medida de união para o enfrentamento das consequências dessa pandemia a partir de uma perspectiva transnacional. Ao final, constata-se que a superação das consequências negativas dependerá da atuação conjunta de pessoas e nações de todo o globo, já que a pandemia é claramente uma demanda desterritorializada, a qual deve acontecer por meio da sustentabilidade empática. Para a elaboração do artigo, foi utilizado o método indutivo, com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Palavras-chave: covid-19; sustentabilidade; civilização empática; transnacionalidade.

Enfrentando la pandemia de COVID-19: la sostenibilidad empática como medida de unión ante la realidad transnacional

RESUMEN

El artículo se desarrolla en el contexto de una pandemia ocasionada por la enfermedad denominada "COVID-19", que es causada por un nuevo tipo de coronavirus. Se trata de una familia de virus que causa infecciones respiratorias, de fácil contagio entre humanos y que ha presentado una rápida diseminación entre países en el 2020. Ante esta realidad, la investigación y manifestación académica es necesaria en la búsqueda de medidas, instrumentos, políticas y principios capaces, de alguna manera, de mitigar las consecuencias negativas de esta pandemia. Desde criterios filosóficos y teóricos, el artículo tiene como objetivo general presentar a la sostenibilidad empática como una medida de unión para hacer frente a las consecuencias de la pandemia desde una perspectiva transnacional. Los hallazgos de este trabajo permiten identificar que la superación de las consecuencias negativas dependerá del actuar conjunto de personas y naciones de todo el globo por medio de la sostenibilidad empática, toda vez que la pandemia es claramente una demanda desterritorializada. La elaboración de este artículo involucró el uso del método inductivo y técnicas como el referente, la categoría, los conceptos operacionales, la búsqueda bibliográfica y el registro.

Palabras clave: COVID-19; sostenibilidad; civilización empática; transnacionalidad.

Facing the Covid-19 Pandemic: Empathic Sustainability as a Measure of Union Against the Transnational Reality

ABSTRACT

During 2020 the world experienced a pandemic due to the disease known as COVID-19, which is caused by the coronavirus, a family of viruses responsible for respiratory infections that are easily transmitted among humans and spread rapidly across countries. In view of this reality, research and academic manifestations are necessary in the search for measures, instruments, policies and principles capable of mitigating the negative consequences of this pandemic, the context where this work was developed. Based on philosophical and theoretical criteria, this paper has the general objective of presenting empathic sustainability as a measure of unity in order to face the consequences of the COVID-19 pandemic from a transnational perspective. It was verified that overcoming the negative consequences of this reality will depend on the joint actions of people and countries all around the world, since the pandemic is clearly a deterritorialized demand that must be faced through empathic sustainability. The elaboration of this paper involved the application of the inductive method along with techniques such as the referent, the category, operational concepts, bibliographic research, and the registry.

Keywords: COVID-19; Sustainability; Empathic civilization; transnationality.

INTRODUÇÃO

Destaca-se que o presente artigo científico é decorrente de pesquisas realizadas pelas autoras no âmbito da sustentabilidade e da transnacionalidade, considerando a linha de pesquisa da qual fazem parte no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade), bem como das pesquisas realizadas pelas autoras no grupo de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq, Brasil).

Conta-se, ainda, que a parcela do artigo que trata sobre a transnacionalidade é fruto de pesquisas para a elaboração da tese de doutorado "Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança", desenvolvida pela autora Heloise.

A sociedade mundial vive em 2020 uma pandemia decorrente da doença chamada "covid-19", que é causada pelo novo coronavírus, uma família de vírus que causa infecções respiratórias e é de fácil contaminação entre humanos.

Em razão do alto contágio da doença, da rápida disseminação a diversos países e de ser uma emergência de saúde pública de importância internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a existência da pandemia em 11 de março de 2020.

As consequências ora observadas da pandemia estão impactando de forma considerável a população mundial em diversos aspectos — econômicos, sociais, ambientais e, principalmente, de saúde pública —, contudo sabe-se que a grande maioria das consequências ainda será vivenciada e confirmada em período posterior ao seu fim.

Diante da realidade assustadora que se vivencia e ainda se prevê, a pesquisa e a manifestação acadêmica sobre o tema são necessárias no sentido de se buscar, principalmente pelos aspectos da precaução e da prevenção, medidas, instrumentos, políticas e princípios capazes, de alguma forma, de mitigar as consequências negativas dessa pandemia. Nesse contexto, o presente artigo é desenvolvido.

A partir de critérios filosóficos e teóricos, o artigo tem como objetivo geral apresentar a sustentabilidade empática como medida de união para o enfrentamento das consequências da pandemia da covid-19 a partir de uma perspectiva transnacional.

O problema central surge da verificação de que a pandemia apresenta característica transnacional, em que a humanidade é considerada como grupo único, cujas consequências são sentidas nas diversas partes do globo, em alguns casos de forma mais emblemática em outros de forma mais moderada, como é o caso do que ocorre com as consequências danosas ambientais, a mudança climática e o mercado econômico. A pandemia do novo coronavírus, cujo início remonta-se à uma pequena cidade da China é sentida hoje em todas as regiões do globo com sintomas e consequências similares.

A partir disso, apresenta-se o seguinte questionamento: pode a sustentabilidade empática como medida de união ser o critério teórico orientador do enfrentamento da pandemia da covid-19?

Para tanto, o artigo foi dividido em três partes correlacionadas entre si: a primeira apresenta os aspectos introdutórios e a contextualização da pandemia da covid-19; a segunda trata da realidade transnacional, apresentando a pandemia como uma das demandas desterritorializadas; a terceira e última apresenta o tema da sustentabilidade empática, demonstrando-a como instrumento de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Nesse universo, é desenvolvida a pesquisa, a qual pretende ter relevância social no âmbito global, bem como contribuir para a Ciência Jurídica.

Para o desenvolvimento da pesquisa deste artigo científico, foi utilizado o método indutivo e, como método de procedimento, o estatístico — no que tange aos impactos da covid-19 em diversos segmentos, ao número de infectados, de mortos e de curados — e o método funcionalista, que se centra na interpretação dos fatos e dos impactos trazidos pela crise. Foram, ainda, utilizadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento (Pasold, 2015).

1. A PANDEMIA DA COVID-19

Vive-se atualmente uma pandemia decorrente da alta propagação da doença chamada “covid-19”, ocasionada por um vírus que pertence à família dos coronavírus, que causam infecções respiratórias. Já existiam estudos sobre a existência de coronavírus em humanos desde 1937, mas em 21 de dezembro de 2019 se descobriu um novo agente dele em casos ocorridos na China, mais precisamente na cidade de Wuhan (Brasil, 2020a).

Após vários casos da covid-19 na China, a OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) constitui emergência de saúde pública de importância internacional e, em 11 de março de 2020, a covid-19 foi caracterizada pelo mesmo órgão internacional como uma pandemia (PAHO, 2020), a qual se refere à distribuição geográfica de uma doença, e não à sua gravidade (PAHO, 2020).

É a sexta vez na história que uma emergência de saúde pública de importância internacional é declarada. As outras foram:

- 1) 25 de abril de 2009 — pandemia de H1N1;
- 2) 5 de maio de 2014 — disseminação internacional de poliovírus;
- 3) 8 de agosto de 2014 — surto de ebola na África Ocidental;

- 4) 1 de fevereiro de 2016 — vírus zika e aumento de casos de microcefalia e outras malformações congênitas;
- 5) 18 de maio de 2018 — surto de ebola na República Democrática do Congo (PAHO, 2020).

Desde a decretação da pandemia atual, a doença decorrente da covid-19 disseminou-se rapidamente em todo o território mundial, tendo alguns países que se encontram com crises mais graves, como, por exemplo, a Itália, a Espanha, os Estados Unidos e hoje o Brasil.

Dados de pesquisadores datados de 10 de abril de 2020 apontam que a Europa concentra mais da metade dos casos, com 799 mil, as Américas contabilizam 493 mil, e a África, o continente menos afetado, registrou 8,7 mil (Efe, 2020).

Vários países, para evitar a contaminação de seus cidadãos, resolveram adotar o isolamento social. Aqui no Brasil, tem-se uma recomendação do Ministério da Saúde nesse sentido, mas cada governador e prefeito está regulamentando a forma como deve ocorrer esse isolamento, o que foi, inclusive, corroborado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, de 15 de abril de 2020, a qual possibilitou a autonomia das ações de combate à pandemia por parte de prefeitos e governadores de Estado.

Dentre as medidas que foram tomadas para a contenção do vírus estão: o fechamento de escolas; a redução ou o total cancelamento dos transportes de pessoas; o fechamento de estabelecimentos comerciais; a proibição da realização de eventos de qualquer natureza; o fechamento de templos e igrejas; a proibição de frequentar praia, praças e outros locais públicos; enfim, a paralização bem ampla das atividades econômicas e sociais. Somado a isso, um pedido incessante para que as pessoas permaneçam em isolamento em casa.

Não restam dúvidas que, desse isolamento, vários impactos sociais e econômicos serão vivenciados e perdurarão por algum tempo. No entanto, esses impactos precisam ser ajustados posteriormente, pois o que se pretende agora é a preservação do bem da vida.

Essa realidade não é de um ou de outro país: essa pandemia e suas consequências abalaram o mundo, invadindo todas as fronteiras territoriais. Nesse sentido, no próximo tópico, será abordada justamente a evidência da caracterização da pandemia como uma demanda desterritorializada, ou seja, uma verdadeira realidade transnacional.

2. A REALIDADE TRANSNACIONAL: A PANDEMIA COMO DEMANDA DESTERRITORIALIZADA

A realidade que impera nos dias atuais — principalmente o vivenciado desde o início de 2020 com a pandemia ocasionada pela covid-19 — é a de que existem temas que não

mais suportam a limitação das barreiras fictícias criadas pelos Estados nacionais, como a economia, os direitos do consumidor, o direito ambiental, a sustentabilidade, o direito penal transnacional, o direito empresarial. Tais problemas podem ser considerados como decorrentes da globalização e de cunho mundial, já que suas repercussões já não mais obedecem às fronteiras dos Estados nacionais e ameaçam o pleno exercício da soberania, demonstrando-se como deficientes os direitos nacionais.

Conforme destaca Garcia (2019), todas essas demandas, antes consideradas internacionais e geradoras de conflitos entre governos e povos, são, na verdade, problemas humanos evidenciados em qualquer nível sociedade: individual, comunitário, inter-regional ou internacional. Ainda, afirma que a busca de solução deve ser diferente, já que o Estado nacional não se mostra mais capaz de dar respostas consistentes a essas complexas demandas transnacionais que se avolumam.

Conforme destacam Piffer e Cruz (2020), os acontecimentos que recorrentemente ultrapassam as fronteiras nacionais são efetivamente transnacionais e demandam um compromisso regular e significativo de todos os participantes.

O Estado nacional, originado das revoluções francesas e americana, conforme aponta Habermas (2001), sofre, desde a década de 1970, os impactos da globalização, caracterizada pela quantidade cada vez maior e intensificada das relações de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais (Garcia, 2019).

Ohmae (1995) afirma que vivemos num mundo sem fronteiras, em que o Estado nacional se tornou mera ficção, e os políticos parecem ter perdido seu poder efetivo. Apesar de Giddens (2001) discordar em parte, o que as autoras também discordam, de que o Estado nacional não é uma ficção, mas seu formato está sendo alterado. A globalização, nos dizeres do autor, afasta-se do Estado nacional, enfraquece alguns de seus poderes e cria demandas e possibilidades para a regeneração de identidades locais.

Castells (2005) aponta que o mundo vivencia um processo de transformação estrutural de múltiplas dimensões propiciadas pela globalização. Nesse contexto, Cruz P. M. (2014) e Gonçalves (2010) apontam para o desencadeamento de uma crise de governabilidade decorrente do reconhecimento dos problemas que ultrapassam as fronteiras. A primeira hipótese advinda disso é a de que a humanidade é um grupo único, que vivencia problemas de maneira equânime, como são os de ordem econômica, ambiental, empresarial, de direitos humanos, consumerista e criminal (Garcia, 2019).

Pode-se dizer que esse grupo se une por critérios de cidadania global¹ no âmbito político e de empatia no âmbito físico, já que a empatia é característica inata do ser

¹ Santos (2011) é contra a utilização da categoria "cidadania global", afirmando que a concepção de cidadão depende necessariamente de um país, de um Estado. A ideia de "cidadão do mundo" não merece prosperar, porque o "mundo" não pode regular os lugares.

humano, conforme aponta Rifkin (2010), que demonstra a existência da empatia global em um mundo interconectado, apto a salvar a Terra e evitar o fim da civilização. Isso se liga aos critérios de solidariedade,² essenciais para a visão do Direito Transnacional, visto que este demanda o reconhecimento de uma consciência global solidária capaz de ampliar a visão humana dos problemas que assolam a humanidade e repercutem à sua volta (Garcia, 2019).

Segundo Rodríguez Olvera (1998), a sociedade mundial é um feito que não se pode mentir, sendo ela constituída, nas palavras de Neves, pela "[...] conexão *unitária* de uma *pluralidade* de âmbitos de comunicação em relações de concorrência e, simultaneamente, de complementaridade (2009, p. 26, destaques no original)".

A caracterização da sociedade como um grupo único mundial parece óbvia: somos todos parte de uma mesma espécie, que reflete problemas compatíveis e respostas isonômicas. A pandemia da covid-19 é mais um dos aspectos a comprovar a naturalidade da caracterização da sociedade como um grupo único mundial, sendo que a mesma doença atinge e mata pessoas pertencentes às partes mais remotas do globo terrestre.

Conforme bem destaca Dowbor (2020), o coronavírus e as respostas comuns buscadas pelos países para combatê-lo só demonstram ainda mais a dimensão planetária dos desafios enfrentados.

A Europa está parando de produzir medicamentos porque depende de insumos da China e de outros países. Nos Estados Unidos, empresas param por falta às vezes de uma peça. A crise atual está nos fazendo tomar consciência de a que pontos somos hoje um sistema interligado e interdependente. Somos uma economia mundial, os seres humanos circulam freneticamente pelo planeta como milhões de formigas, o dinheiro imaterial circula na velocidade da luz sem controle provocando instabilidade generalizada, a informação se tornou uma commodity global, mas não temos governança planetária. (Dowbor, 2020, parágrafo 15)

Garcia destaca que, com a crise do Estado nacional e com o avanço da globalização após o fim da Guerra Fria e a queda dos regimes socialistas, "tornou-se novamente possível a visão de grupo único mundial, ao menos em alguns aspectos da vida civil e política" (2019, p. 325), o que se evidenciou ainda mais neste ano de 2020. Nesse sentido, Santos (2011) afirma que a globalização permite a identificação da humanidade como um todo e a sua visão unitária em razão da interdependência das economias, governos e lugares.

As vantagens da "globalização vistas pelo avanço da tecnologia, pela ampliação do acesso à informação e pela evolução dos meios de transporte gerados pela globalização intensificaram a visão da sociedade mundial a partir do reconhecimento

² Sobre o tema, ver: Garcia e Garcia (2018b).

dos problemas que transpõem barreiras” (Garcia, 2019, p. 326), o que bate à nossa porta com a pandemia declarada.

Giddens (2001) pondera que a globalização, compreendida pela complexa variedade de processos e uma mistura de influências políticas e econômicas, está mudando a vida das pessoas, principalmente nos países desenvolvidos, além de criar sistemas e forças transnacionais. Além disso, as diversas tecnologias que propiciam o avanço dos transportes e da comunicação trazidas pela globalização se tornam a espinha dorsal do processo de interdependência global, conforme evidencia Castells (2005).

Staffen (2019) pondera que a globalização promove uma grande mudança, até radical, nos poderes dos mais diversos níveis — ideológico, institucional ou normativo —, em razão das respectivas interações sociais que a todo momento encontram novos arranjos.

O Estado nacional, como se sabe, é um Estado territorial, ou seja, baseia seu poder num lugar concreto, com o controle das instituições, a criação de leis, a defesa de fronteira, com a proteção de sua soberania. Em contrapartida, a sociedade global advinda da globalização e suas nuances, ramifica-se em várias dimensões, se mescla e ao mesmo tempo relativiza o Estado nacional, e apresenta uma multiplicidade de círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e modos de vida que transpassam em todas as direções as fronteiras territoriais do Estado nacional. É essa sociedade global que reclama por uma tratativa jurídica e política que ultrapasse as barreiras do Estado nacional e apresente soluções aos seus problemas. (Garcia, 2019, p. 328)

De acordo com destacam Piffer e Cruz (2020), apesar de a transnacionalidade não se confundir com a globalização, ela não pode ser dissociada dela, são fenômenos interligados. A transnacionalidade nasce do contexto da globalização.

A realidade transnacional é patente e demanda ação, principalmente jurídica, o que coaduna com a visão ideológica de Santos (2011, p. 19-21) “por uma outra globalização”, ao afirmar que a realidade atual avinda da globalização é perversa, tendo que se pensar numa globalização mais humana, cujas bases materiais são a unicidade da técnica, a convergência dos momentos e o conhecimento do planeta usados sob fundamentos sociais e políticos mais coerentes. Isso já se mostra possível graças a algumas características positivas da globalização, como a enorme mistura de raças, culturas, povos e gostos somados aos progressos da informação e à mistura de filosofias em detrimento do racionalismo europeu. O que falta é a ação voltada para estes ideais. (Garcia, 2019, p. 328-329)

O avanço nos estudos da transnacionalidade e de seus institutos se situa no contexto de problemas globais, como é o caso da pandemia, que demandam respostas ainda não alcançadas à sua altura.

Para Beck, transnacionalidade é "el surgimiento de formas de vida y acción cuya lógica interna se explica a partir de la capacidad inventiva con la que los hombres crean y mantienen mundos de vida social y relaciones de intercambio 'sin mediar distancias'" (1998, p. 57).

Garcia (2009) destaca que o fenômeno decorrente da transnacionalidade surge pela compreensão das demandas transnacionais ou ao que chamamos de "demandas desterritorializadas", as quais se relacionam à efetivação de direitos difusos e transfronteiriços baseados no valor da solidariedade.

Pela concepção da palavra, Stelzer indica que *transnacional* é o que "atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado" (2009, p. 24-25). E é aplicado a sujeitos diferentes dos baseados no Direito Nacional e Internacional, como indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados ou outros grupos, conforme aponta Jessup (1965).

Já em 1965, Jessup (1965) apontava diversos exemplos e premissas que caracterizariam o Direito Transnacional e que até então não existia nada que excluiria a aplicação desse direito específico. "O desafio apresentado é a quebra de paradigma do pensamento moderno" (Garcia, 2019, p. 338). Koh (2006) destaca que o estudo do Direito Transnacional é importante, pois cada vez mais influencia leis e políticas nacionais.

Sua base teórica aponta para o reconhecimento da pluralidade cultural e seu exercício decorre de uma pauta axiológica comum de caráter difuso, o que corrobora com as evidências trazidas pela pandemia declarada da covid-19.

Nesse condão, apresenta-se o conceito de Direito Transnacional como:

conjunto de ordens, normas e princípios evoluídos das concepções dos direitos internos, dos direitos humanos e da economia frente à influência do cenário global decorrente da globalização, pautados pela solidariedade sustentável, pela justiça ambiental e pelos próprios direitos humanos, cuja aplicação é garantida mundialmente pela organização jurídica interna dos Estados nacionais a indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estados, ou outros grupos sociais e institucionais. (Garcia, 2019, p. 343)

Assim, defende-se que o Direito Transnacional, de maneira a se apresentar um contributo aos estudos dessa disciplina, na qualidade de Direito, compreende os seguintes pontos:

a) Sujeitos mais abrangentes que os do Direito interno e do Direito internacional, principalmente em razão do seu objeto, englobando Estados nacionais, Organizações Internacionais, Organizações de Estados, empresas e indivíduos;

b) Objeto compreendido pelas chamadas "demandas transnacionais", evidenciadas por problemas, demandas e realidades cujas consequências ultrapassam as

barreiras fictícias dos Estados Nacionais, que hoje podem ser compreendidas, por exemplo, pelo meio ambiente, direitos humanos, Economia, crimes transnacionais, direito digital, direito do consumidor, direito empresarial e paz mundial.

c) Princípios basilados em três valores fundamentais: a solidariedade sustentável, a justiça ambiental e os direitos humanos, vinculados à responsabilidade intra e intergeracional;

d) Forma estabelecida pela criação de "normas jurídicas transnacionais", criadas a partir de regras previamente estabelecidas de aplicação heterárquica, perfectibilizada pelo transconstitucionalismo e pelo transjudicialismo; e

e) Instituições responsáveis pela fiscalização da aplicação das normas aos sujeitos, dotadas de poder de polícia administrativo e compreendidas por órgãos já existentes com cunho coercitivo, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, a Organização Mundial do Comércio, a Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (este que deveria se tornar um órgão dotado de poderes de fiscalização e coerção, transformando-se numa possível "Organização Mundial para o Meio Ambiente"). (Garcia, 2019, p. 384-385)

Conforme destaca Garcia (2019), as relações humanas são multidimensionais, multiníveis e multiformes, estando as pessoas interligadas pelas mais variadas formas — por pensamentos políticos e econômicos, crenças religiosas, vínculos de trabalho e afetivos, dependências econômica e de comércio, problemas e vantagens ambientais e de saúde —, e, ainda, em diversos níveis — locais, nacionais, internacionais ou transnacionais —, sendo que cada vez mais a globalização permite e admite tais relações. O avanço da tecnologia, dos meios de comunicação e de transporte permite o estreitamento dos laços, a atemporalidade e a transteritorialidade. A fronteira fictícia dos Estados não é mais relevante para os diversos aspectos da vida econômica, social e política.

A pandemia declarada da covid-19 é mais uma evidência disso tudo, considerando que o vírus "surgiu" em dezembro de 2019 na China e, ao final de março, já ultrapassa 415 mil pessoas infectadas segundo dados disponibilizados pelo site do Ministério da Saúde (2020b). Nesse sentido, entende-se que é papel da academia contribuir de alguma forma para as discussões e a criação de teorias que abarquem o enfrentamento dessa pandemia e a tentativa de mitigação de seus efeitos negativos. Nesse contexto, a presente pesquisa busca realizar sua contribuição por meio das considerações do seu enfrentamento também por critérios subjetivos, como é o caso da sustentabilidade empática, o que será demonstrado no item a seguir.

3. A SUSTENTABILIDADE EMPÁTICA E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19³

Não restam dúvidas que a pandemia da covid-19 está gerando um colapso global, visto que esse vírus alcançou todas as fronteiras mundiais com consequências sociais e econômicas que precisarão ser repensadas.

A sociedade global sairá dessa experiência com a necessidade de reerguer o mundo, os laços de convívio social e a economia. Nesse sentido, a presença do coronavírus precisa ser vista como uma oportunidade de reflexão sobre a necessidade de cooperação não só entre os cidadãos, mas também uma cooperação mundial, porque as medidas tomadas em um Estado podem impactar, rapidamente, outros lugares.

Vive-se um grande dilema ético e que será decisivo para a humanidade, pois se terá que escolher entre viver um isolamento nacionalista ou uma solidariedade global. Será preciso cada vez mais estreitarmos as fronteiras. A cooperação entre comunidades locais e a comunidade global ainda é a arma mais poderosa que existe contra o inimigo que não se pode combater.

Segundo Harari, quando fala da necessidade de um pensamento global: "Para evitar uma corrida ao fundo do poço o gênero humano provavelmente vai precisar de algum tipo de identidade e lealdade global" (2018, p. 157). E continua: "Se o gênero humano não conseguir conceber e administrar diretrizes éticas globalmente aceitas, estará aberta a temporada para o dr. Franksenstein". Justamente a nossa necessidade depois desse grande "susto" ocasionado pela covid-19.

Para concluir, a onda nacionalista que varre o mundo não pode fazer o relógio recuar para 1939 ou 1914. A tecnologia mudou tudo ao criar um conjunto de ameaças existenciais globais que nenhuma nação é capaz de resolver sozinha. Um inimigo comum é o melhor catalisador para a formação de uma identidade comum, e o gênero humano tem agora pelo menos três desses inimigos — guerra nuclear, mudança climática e disrupção tecnológica. Se apesar dessas ameaças comuns os humanos privilegiarem suas lealdades nacionais particulares acima de tudo, os resultados serão muito piores que os de 1914 e 1939. (Harari, 2018, p. 161)

Ao lado desses exemplos fornecidos pelo autor sobre a guerra nuclear, mudanças climáticas e disrupção tecnológica coloca-se a covid-19 com o poder de gerar toda essa reflexão.

É preciso pensar numa civilização empática global, nos dizeres de Rifkin (2010), empatia vista pelo autor como aquela que faz com que entremos no estado emocional da outra pessoa que sofre e que sentimos sua dor como se fosse a nossa. Ela supõe uma participação ativa, com a vontade de tomarmos parte da experiência da outra pessoa.

³ Essa parte da pesquisa apresenta trechos do capítulo do livro escrito pelas autoras (Garcia e Garcia, 2018a).

Si sentimos empatía con otro ser, comprendemos de una manera inconsciente que su existencia, al igual que la nuestra, es muy frágil y finita, y que es posible gracias al flujo incesante de energía a través de su ser. Sin embargo, hace muy poco que hemos tomado conciencia de que, en parte, todos debemos nuestro bienestar al aumento de nuestra deuda entrópica personal con el medio que nos rodea. (Rifkin, 2010, p. 48)

Conforme apontado por Rifkin, em entrevista ao jornal *La Repubblica*, em 5 de março de 2010:

A nossa empatia, durante milênios, foi exercida dentro de círculos restritos, da família à comunidade agrícola até o Estado-nação, não se adaptou à extensão global da nova comunidade humana. Reprogramar a nossa consciência, aplicar a empatia em escala planetária é urgente se queremos evitar a destruição da nossa espécie (e de muitas outras). (Amaral, 2011, 4 de abril, parágrafo 2)

Nesse caminho, Cruz, Dantas e Oliviero refletem que

Essa condição empática, própria desse mundo novo, deverá nos ajudar a refletir sobre o quão irônico é o fato de que a mudança climática nos obriga, mais do que nunca, a reconhecer nossa humanidade compartilhada e nossa condição comum de maneira essencial e não só superficial. Vivemos todos nesse planeta, ou seja, não existe nenhum lugar para onde possamos escapar ou nos esconder. A fatura entrópica que a espécie humana gerou afeta todo o planeta e ameaça com a possibilidade de nossa extinção. (2016, p. 41)

Outro fator de suma importância, ao lado desses levantados até o momento, é a necessidade de observância do atual paradigma da humanidade que é a sustentabilidade, o fato é que a sobrevivência na Terra somente se fará possível com o alcance da sustentabilidade em seu equilíbrio dimensional e isso só ocorrerá a partir de atitudes humanas empáticas.

Segundo Cruz *et al.*, "encontramo-nos num momento decisivo da história, porque o caminho para uma consciência global compartilhada está sendo trilhado de maneira muito rápida e acompanhado por intervenções humanas na natureza cada vez mais intensas" (2016, p. 31).

Então pergunta-se: o que é sustentabilidade?

Nos dizeres de Garcia, o termo "sustentabilidade" traz diversas conotações e "decorre do conceito de sustentação, o qual, por sua vez, é aparentado à manutenção, conservação, permanência, continuidade e assim por diante" (2012, p. 389).

Freitas conceitua o princípio da sustentabilidade como sendo um

princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime,

ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (2012, p. 41)

Assim, seria ela o equilíbrio das três dimensões: a social, a ambiental e a econômica. A dimensão ambiental está relacionada à proteção do meio ambiente; a dimensão social ligada à melhoria na qualidade de vida das pessoas, com a garantia pelo menos dos direitos sociais básicos; a dimensão econômica preocupada com a forma de produção e de consumo com a busca de uma economia ambiental.⁴

A própria construção da sustentabilidade a partir da visão empática está intimamente ligada aos critérios da civilização empática discutida por Rifkin (2010), que acaba por demonstrar a existência da empatia global em um mundo interconectado, capaz de salvar a Terra e evitar o fim da civilização.

Garcia destaca que "tudo isso constrói, entre outros ditames, a ideia de uma consciência global solidária que permita a ampliação da visão humana para os problemas que assolam toda a humanidade, problemas estes que da mesma forma repercutem a toda ela de volta" (2019, p. 167). Problemas que ora destacamos como os causados pela covid-19.

Por tais razões, conforme apontam Cruz *et al.* (2016), é preciso fugir do Estado constitucional moderno construído a partir do paradigma da liberdade, cedendo lugar a um conjunto de identidades mais pluralistas e múltiplas. Precisamos de cidadãos do mundo.

A reconstrução de parâmetros empáticos por meio de uma concepção una que interligue cidadãos numa concepção mundial é essencial para a preservação da vida na Terra. A visão de uma civilização empática permitirá tal reconstrução que, inclusive, influenciará no alcance de um Estado socioambiental de Direito. Esses são os caminhos a serem tomados para que ao final se possa chegar ao objetivo real, que é o equilíbrio multidimensional da sustentabilidade.

A conjugação dos fatores empáticos e sustentáveis é o único caminho possível.

Nesse viés, a sustentabilidade deve ser vista como um novo paradigma do Direito,⁵ e a sua compreensão, conforme asseveram Cruz *et al.*, resulta de um aporte cognitivo fornecido pelos estudos zetéticos principalmente decorrentes da sociologia, economia e filosofia, restando à Ciência Jurídica a "função de se adequar a essa pauta axiológica comum humanitária, captar as realidades sociais, os seus desvios e riscos e promover estratégias objetivando mitigá-los e controlá-los para a realização plena do bem comum" (2016, p. 39)

⁴ Sugere-se como leitura: Garcia (2016); Garcia (2014b); Garcia (2014a).

⁵ Sobre o tema, ver: Cruz e Bodnar (2011).

É preciso um mundo solidário e humanizado, que somente poderá ser construído pela civilização empática. É preciso a consolidação de uma concepção de sustentabilidade global integradora com a solidariedade e a empatia, tornando-se um "paradigma de aproximação entre os povos e culturas" (Cruz *et al.*, 2016, p. 45).

Além disso, a participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica e social é essencial, pois somente ele permitirá o alcance de todos esses pontos teóricos discutidos e construídos.

Conforme aponta Peces Barba (1991), o valor da solidariedade é elemento necessário e uma meta para o alcance da liberdade igualitária, sem que isso suponha aceitar uma perspectiva otimista enquanto a ideia de progresso (Garcia, 2019).

A realidade que se impõe é a de que é impossível desvincular-se meio ambiente, vida humana — digna —, empatia e atuação humana com esses focos. A sustentabilidade tem como escopo a garantia dos dois primeiros. A empatia é meio indispensável para atingi-los. E o atuar humano deve se dar embasado nos ditames empáticos, caso contrário não será possível nenhum dos anteriores.

A partir disso há que se considerar a complexidade dos temas propostos. A pandemia decorrente da covid-19 tornou ainda mais evidente a realidade transnacional vivida nas mais variadas questões como meio ambiente, economia e saúde pública, as quais são extremamente vinculadas às consequências da pandemia.

Outrossim, o reconhecimento da transnacionalidade a partir da verificação das demandas desterritorializadas, como é a pandemia decorrente do coronavírus, pactua com o reconhecimento da humanidade como grupo único vinculado por critérios de empatia e solidariedade para se chegar a reais critérios de sustentabilidade a partir das suas mais variadas dimensões.

Ademais, os pontos advindos do Direito Transnacional defendidos nesta pesquisa apresentam como princípios basilares três valores fundamentais: a solidariedade sustentável, a justiça ambiental e os direitos humanos, vinculados à responsabilidade intra e intergeracional.

Sabe-se que as consequências da pandemia ora vivida ainda serão sentidas e confirmadas, contudo há que se perder o "vício" de encontrar soluções a problemas e crises depois de evidentes, é imperativo o reconhecimento do que a história já ensinou, são necessárias medidas de precaução e prevenção. Baseadas nessas convicções, as autoras defendem que as medidas de enfrentamento das consequências negativas da pandemia devem ser pensadas, pontuadas e até implementadas desde antes da vivência dos problemas.

Nesse condão, com o intuito de apresentar algum contributo acadêmico para as medidas de enfrentamento da pandemia, sustenta-se pelos argumentos anteriormente

expostos que um dos vieses deverá ter foco na união entre o grupo humano mundial, o vencimento das consequências negativas dependerá da atuação conjunta das pessoas e dos países pertencentes ao globo, já que a pandemia é claramente uma demanda desterritorializada e que deve acontecer, conforme argumentos expostos, por meio da sustentabilidade empática.

CONCLUSÕES

A pandemia decorrente das contaminações em larga escala territorial do novo coronavírus decretada pela OMS em 11 de março de 2020 é única na história. Apesar da existência de pandemias vivenciadas anteriormente, nunca foi observada uma propagação tão rápida e que atingisse, ao mesmo tempo, tantos países do globo.

Essa realidade não é de um ou de outro país. A pandemia e suas consequências abalaram o mundo, invadindo todas as fronteiras territoriais, não restando dúvidas de que dela teremos vários impactos sociais, ambientais e econômicos que perdurarão por algum tempo.

A pandemia acabou por evidenciar que existem temas que não mais suportam a limitação das barreiras fictícias criadas pelos Estados nacionais. A vivência atual apenas demonstra de forma clara que existem problemas que são de cunho mundial, com repercussões além das fronteiras fictícias criadas para os Estados na modernidade, apresentando-se como ineficientes os Direitos Nacionais.

Além disso, há que se considerar que as correlações humanas são multidimensionais, multiníveis e multiformes. Todos estamos interligados pelas mais variadas formas, em diversas dimensões, e em diversos níveis, sendo que cada vez mais a globalização permite e admite tais relações. O avanço da tecnologia, dos meios de comunicação e de transporte permitem o estreitamento dos laços, a atemporalidade e a transteritorialidade.

Hoje todos nós nos relacionamos nos mais variados lugares e nos mais variados tempos, havendo poucos impedimentos para as relações constantes ou momentâneas entre pessoas, empresas, Estados, organizações e instituições.

As fronteiras fictícias dos Estados não são mais relevantes para os diversos aspectos da vida econômica, social e política, e a covid-19 é mais uma evidência disso. De modo que se constrói a ideia da consciência global solidária capaz de ampliar a visão humana para os problemas transnacionais, sendo a conjugação dos fatores empáticos e sustentáveis o único caminho possível.

A partir disso, há que se considerar que a pandemia decorrente das contaminações da covid-19 tornou ainda mais evidente a realidade transnacional vivida nas mais variadas questões como meio ambiente, economia e saúde pública, e o reconhecimento da transnacionalidade a partir da verificação das demandas desterritorializadas pactua

com o reconhecimento da humanidade como grupo único vinculado por critérios de empatia e solidariedade para se chegar a reais critérios de sustentabilidade a partir das suas mais variadas dimensões.

A superação das consequências negativas dependerá da atuação conjunta das pessoas e dos países pertencentes ao globo, já que a pandemia é claramente uma demanda desterritorializada e que deve acontecer, conforme argumentos expostos, por meio da sustentabilidade empática.

REFERÊNCIAS

- Amaral, V. (2011, 4 de abril). *A civilização da empatia — Entrevista com Jeremy Rifkin* (Trad. Moisés Sbardelotto). Escola de redes. <http://escoladeredes.net/profiles/blogs/a-civilizacao-da-empatia>
- Beck, U. (1998). ¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización (Trad. Bernardo Moreno e Maria Rosa Borràs). Paidós.
- Brasil, Ministério da Saúde. (2020a). <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>
- Brasil, Ministério da Saúde. (2020b). <https://www.saude.ms.gov.br/coronavirus-em-tempo-real/>
- Castells, M. (2005). A crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil global. Em: A. Guterres et al. *Por uma governança global democrática*. IFHC. p. 95-128.
- Cruz, P. M. (2014). *Da soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no Século XXI*. Univali.
- Cruz, P. M., Bodnar, Z. (2011). O novo paradigma do Direito na pós-modernidade. RECHTD/UNISINOS – *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, 3(1), 75-83. <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/777>
- Cruz, P. M., Dantas, M. B. e Oliviero, M. (2016). Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. *Revista do direito*, 2(49), 29-45. <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911>
- Dowbor, L. (2020, 7 de abril). Além do coronavírus. *Le monde diplomatique Brasil*. <https://diplomatique.org.br/alem-do-coronavirus/>
- Efe. (2020, 10 de abril). OMS: mundo tem 1,52 milhão de casos da COVID 19 e 92,5 mil mortes. R7. <https://www.enfoquems.com.br/planeta-tem-152-milhao-de-casos-da-covid-19-e-925-mil-mortes-afirma-oms/>.
- Freitas, J. (2012). *Sustentabilidade: direito ao futuro* (2. ed.). Fórum.
- Garcia, H. S. (2019). *Mecanismos transnacionais de combate à pobreza: uma possibilidade de análise a partir da solidariedade sustentável, da economia e da governança ambiental* [tese doutoral, Universidad de Alicante]. RUA. Repositorio Institucional de la Universidad de Alicante. <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/99427>
- Garcia, D. S. S. e Garcia, H. S. (2018a). A solidariedade para o alcance da sustentabilidade empática. Em: A. M. da Rosa, A. F. da Cruz, J. M. Quintero e N. Bonissoni (orgs.). *Para além do estado nacional: dialogando com o pensamento de Paulo Márcio Cruz*. Emis. p. 99-114.
- Garcia, H. S. e Garcia, D. S. S. (2018b). Sustentabilidade solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito unísono. *Revista de Direito Administrativo*, 277, 75-100. <http://dx.doi.org/10.12660/rda.v277.2018.74802>

- Garcia, D. S. S. (2014a). A busca por uma economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico. *Iuris Tantum*, 24, 451-470.
- Garcia, D. S. S. (2014b). A necessidade do alcance do Mínimo Existencial Ecológico para garantia da Dimensão Social da Sustentabilidade. *Revista Direito à Sustentabilidade — RDS*, 1(1), 139-155. <http://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11054>
- Garcia, D. S. S. (2012). A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. *Revista Direito Econômico Socioambiental*, 3(2), 375-399. <https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6041>
- Garcia, M. L. (2009). Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. Em: P. M. Cruz e J. Stelzer (orgs.). *Direito e Transnacionalidade*. Juruá. p. 173-200
- Giddens, A. (2001). *A terceira via. Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. (Trad. Maria Luiza X. de A. Borges). Record.
- Gonçalves, G. L. (2010). Comentário: limites do projeto iluminista: problemas operativos do Estado Nacional na sociedade mundial. Em: M. Neves (coord.). *Transnacionalidade do Direito: Novas Perspectivas dos Conflitos entre Ordens Jurídicas*. Quartier Latin. p. 53-63.
- Habermas, J. (2001). *A constelação pós-nacional — ensaios políticos*. (Trad. Marcio Seligmann Silva). Littera Mundi.
- Harari, Y. N. (2018). *Lições para o século XXI*. (Trad. Paulo Geiger). Companhia das letras.
- Jessup, P. C. (1965). *Direito Transnacional*. (Trad. Carlos Ramires Pinheiro da Silva). Fundo de Cultura.
- Koh, H. H. (2006). Why transnational law matters. *Penn State International Law Review*, 24(4), 745-753. https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1793/
- Neves, M. (2009). *Transconstitucionalismo*. Editora WMF Martins Fontes.
- Ohmae, K. (1995). *The end of the Nation State: The rise of regional economies*. HarperCollins.
- Organização Pan-Americana de Saúde [PAHO] (2020). *Folha informativa — COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Atualizada em 4 de agosto de 2020. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875
- Pasold, C. L. (2015). *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. (13. ed.) Conceito Editorial.
- Peces Barba, G. (1991). Humanitarismo y Solidaridad Social como valores de una sociedad avanzada. Em: R. de Lorenzo García (org.). *Las entidades no lucrativas de carácter social y humanitario*. La Ley. p. 15-62.
- Piffer, C. e Cruz, P. M. (2020). O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. Em: H. S. Garcia e P. M. Cruz. *Interfaces entre Direito e Transnacionalidade*. Univali. p. 29-42.
- Rifkin, J. (2010). *La civilización empática. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis*. Paidós.
- Rodríguez Olvera, O. (1998). *Teoría de los derechos sociales en la constitución abierta*. Editorial Comares.
- Santos, M. (2011). *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Record.
- Staffen, M. R. (2019). Legislar por indicadores: a iniciativa legislativa brasileira anticorrupção conforme a influência de atores transnacionais. *RIL Brasília*, 56(221), 169-193. https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/221/ril_v56_n221_p169

Stelzer, J. (2009). O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. Em: P. M. Cruz e J. Stelzer, (orgs.). *Direito e Transnacionalidade*. Juruá. p. 15-54.